

Ao Sr. Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito da Cidade do Recife

Ao Sr. João Domingos Petribu da Costa Azevedo
Presidente do Instituto da Cidade Pelópidas da Silveira
Presidente do Grupo de Trabalho do Plano de Ordenamento Territorial

Prezados senhores,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (lei 10.257/01), em seu art. 2º, II, estabelece como diretriz a gestão democrática da cidade por meio da participação direta ou indireta da população na formulação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a mesma lei, em seu art. 40, §4º, I, determina que o Poder Executivo municipal deverá garantir “a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade”;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução Recomendada nº 83/2009, do Conselho Nacional das Cidades, em seu art. 4º, § 2º, “Quando não estiver definido em lei municipal, a audiência pública [no processo de revisão do Plano Diretor] poderá ser convocada quando solicitada por entidades da sociedade civil ou por no mínimo cinquenta eleitores do município”;

CONSIDERANDO que não há no Município lei específica sobre audiências públicas no processo de revisão do Plano Diretor, prevalecendo, portanto, a regra acima transcrita;

CONSIDERANDO que, para o caso das audiências públicas em geral, a lei municipal nº 16.745/2002 estabelece, em seu art. 3º, que as audiências poderão ser realizadas por pedido escrito de entidade interessada e que, neste caso, sua realização é compulsória;

CONSIDERANDO que o processo de revisão do Plano Diretor está em curso e que não foi apresentado diagnóstico técnico ao Conselho da Cidade e que as escutas realizadas nas 6 RPA's para elaboração de “diagnóstico propositivo” não disponibilizam diagnóstico técnico e não apresentaram uma única informação da cidade ou da RPA em questão;

CONSIDERANDO que o processo de revisão do Plano Diretor está em curso e que o cronograma apresentado pela Prefeitura do Recife estabelece um prazo irracional para apresentação de propostas – 10 de julho – e que propostas só podem ser apresentadas se os munícipes dispuserem de informações e que essas informações encontram-se hoje EXCLUSIVAMENTE na posse da municipalidade;

O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO – IBDU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.437.563/0001-90, com sede na cidade de São Paulo instalada nesta Capital, à rua Araújo, nº 124, bairro da Republica - CEP 01220-020 e atuação em todo o território nacional, neste ato representada por sua Diretora Geral Betânia de Moraes Alfonsin, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8028276189 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 632.068.700-20, residente e domiciliada na Travessa Ubirajara nº. 23, Chácara das Pedras, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.330-530, e por sua vice Diretora Geral Fernanda Carolina Vieira da Costa, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.092.502 SDS/PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 832.876.474-15, residente e domiciliada na rua Jacobina, 130/802, Graças, Recife/PE;

INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL – PE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos que congrega arquitetos(as) e urbanistas em todo o Território Nacional, CNPJ 11.320.280/0001-31 com sede à Rua Jenner de Souza, 130, Derby, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52010-130; vem, por meio de seu representante legal, Roberto Agustín Ghione, argentino, casado, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF: 013.452.174-98, RNE V839531-9 CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado à Rua Ana Camelo da Silva, 275ª, Boa Viagem, Recife – Pernambuco, CEP: 51111-040; REQUERER a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para que no processo de revisão do Plano Diretor da Cidade do Recife seja apresentado o diagnóstico técnico que orientou as escutas das 6 RPA's em que se encontra dividida a cidade, bem como a avaliação crítica do Plano Diretor vigente – Lei Municipal nº 17.511/2008 - que orientou o processo licitatório que contratou a revisão em curso.

Solicitamos que a audiência pública ora solicitada ocorra antes do início da fase de proposições.

Solicitamos ainda que a resposta sobre o requerimento seja enviada pelo e-mail iab.pernambuco@gmail.com ou pelo telefone (81) 98105-1461. Reforçamos que o Direito de Petição é um direito constitucional fundamental (CF, Art. 5º, XXXIV), do qual decorre o direito de receber uma resposta em prazo razoável e consonante com a viabilidade do pleito, no caso o de participar efetivamente do processo de revisão do Plano Diretor.